



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Alentejo

20190808 Fvry 1358272
 PAULA ARAÚJO DA SILVA - 191491
 Diretora-Geral
 Concordo. Determino a abertura
 do procedimento de classificaç^{ão}
 DESPACHO Determino a fixação
 da ZEP provisória.
 Concordo com o projeto
 A Diretora Regional de Cultura do Alentejo
 Ana Paula Amendoeira
 01-07-2019

PARECER

Concordo com a classificação
 de âmbito nacional e conjunto
 "Vila Viçosa, vila ducal renascentista"
 A considerar infantil

 19.06.19

DESPACHO

Determino a fixação
 da ZEP provisória.
 Concordo com o projeto

Informação n.º 27/DSBC/2019

Data: 12/06/2019

Assunto: Abertura do procedimento de classificação de "Vila Viçosa, vila ducal renascentista",
freguesia de inscrita na lista indicativa de Portugal ao Património Mundial, situada na União de
 Freguesias de Terrugem e Vila Boim, concelho de Elvas, freguesia da matriz, concelho de Borba
 e freguesias de Nossa Senhora da Conceição e Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa

O Município de Vila Viçosa, através do seu ofício n.º 5279 de 16 de Novembro, solicitou a esta Direção Regional, a promoção das diligências necessárias, junto da Direção-Geral do Património Cultural, nos termos do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, no sentido de dar início ao procedimento de classificação da área proposta para inscrição na Lista do Património Mundial, incluindo a respectiva zona especial de proteção (*buffer zone*).

Neste sentido, a análise que se impõe a esta Direção Regional é formal, ou seja, a de aferir a existência de todos os documentos necessários para a instrução de um procedimento de classificação e fixação da respetiva zona de proteção.

Assim, pese embora as necessárias adaptações, dado que se trata de uma classificação de um conjunto, propomos utilizar a informação solicitada nos formulários de processo de classificação, disponíveis no site da DGPC.

Os elementos instrutórios entregues pelo Município correspondem aos que integraram o *dossier* de candidatura e consideram-se, de um modo geral, suficientes para permitir a abertura do procedimento de classificação.

Neste sentido, como se constata do primeiro volume, encontra-se devidamente identificado e descrito o bem que se pretende classificar, assim como a fundamentação do valor cultural do mesmo.

1. Bem a classificar

O bem a classificar corresponde ao núcleo urbano histórico de Vila Viçosa (anterior à expansão da segunda metade do século XX) e à Tapada Real (antigo couto de caça).

O núcleo urbano, relevante para efeitos de classificação, integra a estrutura urbana medieval e a malha urbana renascentista.

O estado de conservação do bem a classificar consta do diagnóstico que esteve na origem do plano de pormenor de salvaguarda e valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa, o qual foi publicado através do Aviso n.º 12855/2018, D.R., 2.ª série, n.º 172 de 6 de Setembro.

Neste momento, o bem a classificar já dispõe de um plano de pormenor em vigor.

2. Zona especial de proteção

A zona especial de proteção (zona tampão) atende aos pontos notáveis no terreno, como linhas de festo e talvegues, e engloba as áreas que distam 250 metros do núcleo urbano na zona poente e norte, cerca de 500 na zona nascente.



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Na parte rural, a zona de proteção engloba as áreas que distam em média 600 metros da Tapada Real (cfr. p. 14 do documento preliminar da candidatura, datado de 2018).

Quanto à zona especial de proteção, podemos referir que haverá necessidade de assegurar a introdução de restrições, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, por forma a assegurar a proteção desta área, dado que não se encontra coberta pelo plano de pormenor de salvaguarda.

Pelo seu interesse cultural relevante, designadamente histórico, arquitetónico, artístico e de memória, refletindo valores de antiguidade, autenticidade e originalidade, pelo seu estado de conservação, pela sua importância para o estudo da história, da história da arte e da arquitetura, bem como da história urbana de Vila Viçosa, o conjunto “Vila Viçosa, vila ducal renascentista” reúne todas as condições para uma classificação de âmbito nacional, pelo que propõe-se, nos termos do art.º 72.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a abertura do procedimento de classificação e fixação da respetiva zona especial de proteção.



Hugo Porto

(técnico superior)



Ana Borges

(técnica superior)

Vila Viçosa, Vila ducal renascentista

Concelhos/freguesias: Vila Viçosa/Nossa senhora da Conceição e S. Bartolomeu; Borba/Borba (matriz); Elvas/União da freguesias de Terrugem e Vila Boim

- ◆ Conjunto a inscrever na lista de Património Mundial
Zona especial de protecção (ZEP) | Zona tampão (ZT)

